



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/09/2007proposição
Medida Provisória nº 386, de 2007autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.XXXX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/02

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386/2007

Dê-se a seguinte redação à **ementa** da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007:

“Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera os anexos I e II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio dos Membros das Carreiras da Advocacia e Defensoria Públicas Federais e da Carreira Policial Federal”.

Em consequência, dê-se ao art. 3º da MP 386/2007 a seguinte redação:

“Art. 3º. Os anexos I e II da Lei nº 11.538, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Medida Provisória.”

(...)

Em consequência, adite-se ao texto da MP nº 386/2007, o seguinte anexo:

CARGO	CATEGORIA A	EFEITOS FINANCEIROS				
		A PARTIR DE 1.º JUL 2006	A PARTIR DE 1.º JAN 2007	A PARTIR DE 1.º SET 2007	A PARTIR DE 1.º FEV 2008	A PARTIR DE 1.º FEV 2009
Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e Defensor Público da União	ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	13.005,60	14.549,53	14.970,60

(Tabela à ser acrescida a MP nº 386/2007)

Em consequência, transforma-se o Anexo I da MP nº 386/2007, em Anexo II, mantida a mesma redação, como segue:

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1.º JUL 2006	A PARTIR DE 1.º SET 2007	A PARTIR DE 1.º SET 2007	A PARTIR DE 1.º FEV 2008
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Perito Criminal Federal	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1.º JUL 2006	A PARTIR DE 1.º SET 2007	A PARTIR DE 1.º SET 2007	A PARTIR DE 1.º FEV 2008
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Perito Criminal Federal	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	12.992,70	13.368,68





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/09/2007

proposição
Medida Provisória nº 386, de 2007

autor
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página 02 / 02

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Em duas oportunidades o atual Governo comprometeu-se com os Advogados Públicos Federais, integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, além dos Defensores Públicos da União, em recompor a remuneração por subsídio, para simetria gradual com os membros do Ministério Público da União – todos integrantes, na Constituição Federal, das Funções Essenciais à Justiça. A última dessas iniciativas, acordada no âmbito do Governo, com o Advogado-Geral da União, em maio deste ano, reconhecia a titularidade dos honorários advocatícios para os Advogados Públicos nas causas vencidas na Justiça. Seria uma forma de suplementar o subsídio com verba própria havida pelos Advogados Públicos, conforme estabelecido no ESTATUTO DA ADVOCACIA e reconhecido, publicamente, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A iniciativa foi anunciada às Entidades de Classe da Área Jurídica para publicação da mesma data da Medida Provisória da Carreira Policial Federal, eis que originalmente as Carreiras Jurídicas e a Carreira Policial tiveram os seus subsídios publicados na mesma Medida Provisória de nº 305/2006 (Lei nº 11.358, de 19 de Outubro de 2006). As Carreiras que compõem as Funções Essenciais à Justiça, como é pleno conhecimento desta Casa, vêm perdendo cerca de 30% de seus quadros mais qualificados a cada realização de Concurso Público para outras carreiras mais atrativas que atuam no Judiciário Brasileiro. O que não pode este Parlamento é permitir, em nenhuma hipótese, que os Advogados do Estado Brasileiro venham a perceber remuneração abaixo de qualquer outra Carreira do Serviço Público, como passa a ocorrer com a esta Medida Provisória.

A presente proposta em síntese, visa a equiparar, emergencialmente, as duas tabelas de subsídio para que os Advogados Públicos não passem a ganhar menos que os Delegados/Peritos da Polícia Federal. A correção da atual tabela de subsídio dos Advogados Públicos representará relativo impacto orçamentário, em comparação com a tabela do subsídio da Polícia Federal, eis que a diferença de valores a serem corrigidos representará, em média 25%, sendo que, o contingente de Policiais Federais é 17.000, e o de Advogados e Defensores Públicos Federais não ultrapassa a 13.000, entre ativos, aposentados e pensionistas. Por fim, registros que com ambas as carreiras, de Policiais Federais e de Advogados Públicos havia compromissos de melhoria salarial acordados desde o exercício de 2005.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

